



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras

# Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VI Nº 170 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2018 PAG - 01

## SUMÁRIO

Portaria.....	01
Extrato do Contrato.....	01
Decreto IMPP.....	01
Edital de Convocação IMPP.....	02

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 282/2018-GPM, 03 DE SETEMBRO DE 2018** Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão e outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Nomear o Senhor FRANCISCO PEREIRA DINIZ, CPF nº 045.170.523-89, para ocupar o cargo público de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração Financeira, lotado no Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP. Portaria Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito

**PORTARIA Nº 283/2018-GPM, 03 DE SETEMBRO DE 2018** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Designar o Senhor LUIS PAULO TAVARES ANDRADE, CPF nº 035.057.033-70, para exercer a Função de Gestor de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração. Portaria Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito

**PORTARIA Nº 284/2018-GPM, 03 DE SETEMBRO DE 2018** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Designar o Senhor JULIO CESAR DA SILVA, CPF nº 459.735.553-72, para exercer a Função de Assessor Especial, vinculado a Secretaria Municipal de Educação. Portaria Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito

## EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180903-1207/2017-01.** PARTES: O Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa M. A. FERNANDES COMERCIO – ME. OBJETO: O fornecimento de pneus e acessórios para pneus, para atender as necessidades, de interesse desta Administração Pública Municipal. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. R\$ 3.825,00 (Três mil oitocentos e vinte cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria: 11.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Função: 08 – Assistência, Sub-Função: 122 – Administração Geral, Programa: 0002 – Programa de Gestão Administrativa, Projeto Atividade: 2.059 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIA: Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Zenite Brito Silva, RG Nº 039101372010-0 e CPF Nº 521.951.473-34 pela CONTRATANTE e o Srº José de Araújo Fernandes, R.G. n.º 054251032014-0 C.P.F. n.º 460.633.153-49, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2018.

**DECRETO IMPP Nº 53/2018, 03 DE SETEMBRO DE 2018.** Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas da Administração Indireta, do Poder Executivo municipal e dá outras providências. A PRESIDENTE DO IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.358/13, CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos beneficiários junto ao IMPP – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, DECRETA: Art. 1º - Os Aposentados e Pensionistas da Administração Indireta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados. Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 17 de setembro de 2018 à 21 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério do IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. Art. 3º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do Aposentado e/ou Pensionista junto ao IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, munido da cópia dos seguintes documentos:  
I- Documento de identidade com foto;  
II- Título de eleitor;  
III- Cadastro nacional de pessoa física (CPF);  
IV- Comprovante de residência atualizado;  
V- Cópia do Decreto de Aposentadoria;

VI- Certidão de Casamento

VII – Certidão de Óbito (Pensionistas)

Parágrafo único – Quando for o caso de Recadastramento através de procurador, o mesmo deverá apresentar procuração pública atualizada bem como documento de identidade com foto, Cadastro nacional de pessoa física (CPF) e comprovante de residência. Art. 4º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pelo IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Art. 5º - O aposentado/pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus benefícios, sem pre-juízo de outras medidas cabíveis. Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto. Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o aposentado/pensionista que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas. Art. 7º - O IMPP – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Pre-feito. Parágrafo Único – As conclusões alcançadas pelo IMPP – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais. Art. 8º - O IMPP – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento. Art. 9º - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDENTE DO IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, aos 03 de Setembro de 2018. LUCIANA DE SOUZA CASTRO - Presidente do IMPP. Portaria nº 107/2017

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO IMPP**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO.**

A Presidente do IMPP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS através do presente edital, na forma do Decreto 53/2018 de 03 de Setembro de 2018, CONVOCA, todos aposentados e pensionistas para recadastramento que será realizado no período de 17 de setembro a 21 de setembro de 2018, das 8h às 14h, no prédio da UEMA. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do aposentado/pensionista ao IMPP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I- Documento de identidade com foto;
- II- Título de eleitor;
- III- Cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- IV- Comprovante de residência atualizado;
- V- Cópia do Decreto de Aposentadoria;
- VI – Certidão de Casamento
- VII- Certidão de Óbito (Pensionistas)

Parágrafo único – Quando for o caso de Recadastramento através de procurador, o mesmo deverá apresentar procuração pública atualizada bem como documento de identidade com foto, Cadastro nacional de pessoa física (CPF) e comprovante de residência. Pedreiras (MA), 03 de setembro de 2018. LUCIANA DE SOUZA CASTRO - Presidente do IMPP- Portaria nº 107/2017